DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 233 /2025
CONCORRENCIA N 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

O PREEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Versa o presente, acerca de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA e contrarrazões apresentadas pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA.

1 – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 14.133/21.

2 – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública da Concorrência em referência, a Recorrente intencionou a interposição de recurso para demonstrar sua irresignação contra a habilitação da IFC ENGENHARIA LTDA.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo aos termos do art. 165 da Lei 14.133/21.

3 – DAS RAZÕES RECURSAIS

Nas razões recursais foi alegado pela CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA que a licitante IFC ENGENHARIA LTDA, deixou de atender às exigências do edital, notadamente aos itens 9.1, 9.2.5 e 9.2.7, de modo que separadamente, partiremos à analise de cada item:

I – ITEM 9.1:

A recorrente alega que a recorrida não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nos itens de maior relevância: ITEM 2 – Estrutura metálica para cobertura, porém, conforme parecer emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, os itens restaram plenamente atendidos:

> - **ITEM 2 (Estrutura metálica p/ cobertura-ENGENHEIRO CIVIL):**
> Conforme apontado nas contrarrazões, a IFC ENGENHARIA LTDA afirma que a empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apresentou CAT's com materiais distintos (como alumínio em vez de aço), ou serviços genéricos de estrutura metálica sem especificar aplicação em cobertura, além de metragem inferior à mínima exigida.
> O primeiro ponto a ser observado é que estruturas metálicas utilizadas para cobertura de edificações podem ser feitas em diversos materiais, incluindo aço e alumínio.
> Ao analisar os atestados, constatou que foram apresentadas quantidades suficientes, considerando o mínimo requerido (1541,99 M²), e com especificações adequadas, conforme constam alguns exemplos abaixo:
> - Estrutura metálica em aço em arco vão de 30 m (1.289,20 m²), presente na CAT n° 32134/ 2015 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.
> - Estrutura para cobertura tipo SHED em alumínio anodizado, vão de 20m, espaçamento das tesouras de 5 m até 6,5m (96,17m²), presente na CAT n°30031/2019 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.
> - Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12 m (410,40m²), presente na CAT n° 324226/2014 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.

Esclarecido tal ponto junto ao Setor *expert,* verifica-se o atendimento ao quanto requisitado pelo Edital, não havendo, neste ponto, razão para inabilitação da licitante IFC ENGENHARIA LTDA.

II- ITEM 9.2.5:

No tocante ao item 9.2.5, a licitante apontou que a quantidade mínima prevista não foi atendida, nesse sentido, em observação à documentação de habilitação acostada aos autos pela licitante IFC ENGENHARIA LTDA, observamos que foram integralmente apresentados todo o corpo de profissionais requisitados.

Em análise à documentação, ainda foi verificado que os engenheiros civis Ícaro Esteves Ramos Coelho e Múcio Felipe Ramos Coelho, são sócios da IFC ENGENHARIA LTDA, como pode ser depreendido do contrato social da empresa, tendo o seu vínculo comprovado, já que, conforme disposto no item 9.2.7 do edital, o vínculo profissional do responsável técnico engenheiro e encarregado poderá ser comprovado através Contrato social.

Nesse sentido, compreende-se que os requisitos dispostos nos itens 9.2.5 e 9.2.7 do edital, restam atendidos pela licitante IFC ENGENHARIA LTDA.

4 – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A licitante IFC, em suas contrarrazões, alega que a licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA ainda deixou de cumprir a quantidade mínima exigida nos itens 2, 5 e 6 da tabela de itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do Anexo III do edital, de modo que, separadamente, partiremos à análise de cada item:

I – ITEM 2 - ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA-ENGENHEIRO CIVIL:

A recorrente alega que a recorrida não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nos itens de maior relevância: ITEM 2 – Estrutura metálica para cobertura, porém, conforme parecer emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, o item restou atendido:

> **ITEM 2 (Estrutura metálica p/ cobertura-ENGENHEIRO CIVIL):**
> Conforme apontado nas contrarrazões, a IFC ENGENHARIA LTDA afirma que a empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apresentou CAT's com materiais distintos (como alumínio em vez de aço), ou serviços genéricos de estrutura metálica sem especificar aplicação em cobertura, além de metragem inferior à mínima exigida.
> O primeiro ponto a ser observado é que estruturas metálicas utilizadas para cobertura de edificações podem ser feitas em diversos materiais, incluindo aço e alumínio.
> Ao analisar os atestados, constatou que foram apresentadas quantidades suficientes, considerando o mínimo requerido (1541,99 M²), e com especificações adequadas, conforme constam alguns exemplos abaixo:
> - Estrutura metálica em aço em arco vão de 30 m (1.289,20 m²), presente na CAT n° 32134/ 2015 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.
> - Estrutura para cobertura tipo SHED em alumínio anodizado, vão de 20m, espaçamento das tesouras de 5 m até 6,5m (96,17m²), presente na CAT n°30031/2019 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.
> - Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12 m (410,40m²), presente na CAT n° 324226/2014 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.

Esclarecido tal ponto junto ao Setor *expert,* verifica-se o atendimento ao quanto requisitado pelo Edital, resta atendido pela licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, este item.

II - ITEM 5 (CONTRAPISO DE CONCRETO, E=5CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL

A recorrente alega que a recorrida não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nos itens de maior relevância: ITEM 5 – Contrapiso de Concreto, E=5cm, Preparo Mecânico, inclusos Lançamento e Adensamento - Engenheiro Civil, conforme parecer emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, assiste razão à contrarrazoante.

> **- ITEM 5 (Contrapiso de concreto, e=5cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento - ENGENHEIRO CIVIL):**
> A IFC ENGENHARIA LTDA afirma que a empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apresentou CAT's de piso e de contrapiso em materiais divergentes do exigido, o que não atende à exigência técnica prevista.
> Ao analisar os atestados, percebe-se realmente que existem muitos itens de contrapiso com material em argamassa que foram considerados na análise inicial da engenharia.
> Portanto, considerando apenas os serviços com a especificação clara do concreto, conforme o edital dispõe, observa-se que existe veracidade no questionamento e realmente não houve atendimento quantitativo do item em questão.

Esclarecido tal ponto junto ao Setor *expert,* verifica-se o que o item 5, dos itens de maior relevância não restou atendido pela licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA.

III – ITEM 6 (PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020 - ENGENHEIRO CIVIL):

De acordo com os apontamentos, a IFC ENGENHARIA LTDA afirma que as CAT's apresentadas pela CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apontam execução de piso de concreto e regularização de piso, mas não a execução específica de piso cimentado conforme exigido, assim como, que não há detalhamento técnico suficiente que permita concluir pela equivalência. Nesse ponto, segue posicionamento do Corpo técnico:

> **- ITEM 6 (Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa. Af_09/2020 - ENGENHEIRO CIVIL):**
> De acordo com os apontamentos, a IFC ENGENHARIA LTDA afirma que as CAT's apresentadas pela CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apontam execução de piso de concreto e regularização de piso, mas não a execução específica de piso cimentado conforme exigido, assim como, que não há detalhamento técnico suficiente que permita concluir pela equivalência.
> Após análise, verificou-se que na verdade a CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA em apenas um atestado já conseguiria atender o que previa o edital, tanto em termos de equivalência na especificação, quanto quantitativamente, contrariando o que foi afirmado no recurso em questão, conforme consta abaixo:
> - Piso cimentado desempolado traço t4, e= 3cm (1291,00 m²), presente na CAT n° 20150000570/2024 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.

Esclarecido tal ponto junto ao Setor *expert,* verifica-se o que o item 6, dos itens de maior relevância restou atendido pela licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA.

5 - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos pela Recorrente em sua peça recursal, se mostraram INSUFICIENTES para conduzir a reforma da decisão combatida.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais, com o objetivo de se evitar qualquer inconsistência, prezando pelos princípios que devem reger a Administração Pública, fundamentando-se no interesse público, DECIDO por conhecer o recurso Administrativo apresentado recurso Administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, para, no mérito julgar IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão exarada pela Agente de Contratação, eis que compreende todos os aspectos legais e corresponde ao melhor posicionamento sobre a matéria.

Retornem-se os autos a Agente de Contratação para as providências cabíveis.

Realização das publicações de estilo.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, em 24 de julho de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 356/2025
CONCORRENCIA N 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, MODELO FNDE, ESPAÇO URBANO, NO BAIRRO BELÉM, CONFORME TCCO – TERMO DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 201803928-1, CELEBRADO ENTRE O FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL, MEDIANTE PLANILHAS, PROJETOS, E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – Estado da Bahia, através do advogado signatário com atuação junto ao dito Órgão, instada a se manifestar, passa a emitir o presente PARECER, nos moldes adiante, senão vejamos:

Versa o presente, em síntese, acerca de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA e contrarrazões apresentadas pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA.

Em síntese, a CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, solicita a inabilitação da licitante IFC ENGENHARIA LTDA, argumentado que esta deixou de atender às exigências do edital, notadamente aos itens 9.1, 9.2.5 e 9.2.7 do edital.

Em suas Contrarrazões a licitante IFC ENGENHARIA LTDA, informa que cumpre todos os requisitos do edital, esclarecendo, ainda que os engenheiros civis Ícaro Esteves Ramos Coelho e Múcio Felipe Ramos Coelho, são sócios da IFC ENGENHARIA LTDA, como pode ser depreendido do contrato social da empresa, tendo o seu vínculo já sido perfeitamente aludido.

A licitante IFC, em suas contrarrazões, alega que a licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA ainda deixou de cumprir a quantidade mínima exigida nos itens 2, 5 e 6 da tabela de itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do Anexo III do edital.

1 – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 14.133/21.

2 – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública da Concorrência em referência, a Recorrente intencionou a interposição de recurso para demonstrar sua irresignação contra a habilitação da IFC ENGENHARIA LTDA.

Verifica-se, portanto, a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo aos termos do art. 165 da Lei 14.133/21.

3 – DAS RAZÕES RECURSAIS

Nas razões recursais foi alegado pela CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA que a licitante IFC ENGENHARIA LTDA, deixou de atender às exigências do edital, notadamente aos itens 9.1, 9.2.5 e 9.2.7, de modo que separadamente, partiremos à analise de cada item:

I – ITEM 9.1:

A recorrente alega que a recorrida não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nos itens de maior relevância: ITEM 2 – Estrutura metálica para cobertura, porém, conforme parecer emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, os itens restaram plenamente atendidos:

> - **ITEM 2 (Estrutura metálica p/ cobertura-ENGENHEIRO CIVIL):**
> Conforme apontado nas contrarrazões, a IFC ENGENHARIA LTDA afirma que a empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apresentou CAT's com materiais distintos (como alumínio em vez de aço), ou serviços genéricos de estrutura metálica sem especificar aplicação em cobertura, além de metragem inferior à mínima exigida.
> O primeiro ponto a ser observado é que estruturas metálicas utilizadas para cobertura de edificações podem ser feitas em diversos materiais, incluindo aço e alumínio.
> Ao analisar os atestados, constatou que foram apresentadas quantidades suficientes, considerando o mínimo requerido (1541,99 M²), e com especificações adequadas, conforme constam alguns exemplos abaixo:
> - Estrutura metálica em aço em arco vão de 30 m (1.289,20 m²), presente na CAT n° 32134/ 2015 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.
> - Estrutura para cobertura tipo SHED em alumínio anodizado, vão de 20m, espaçamento das tesouras de 5 m até 6,5m (96,17m²), presente na CAT n°30031/2019 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.
> - Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12 m (410,40m²), presente na CAT n° 324226/2014 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.

Esclarecido tal ponto junto ao Setor *expert,* verifica-se o atendimento ao quanto requisitado pelo Edital, não havendo, neste ponto, razão para inabilitação da licitante IFC ENGENHARIA LTDA.

II- ITEM 9.2.5:

No tocante ao item 9.2.5, a licitante apontou que a quantidade mínima prevista não foi atendida, nesse sentido, em observação à documentação de habilitação acostada aos autos pela licitante IFC ENGENHARIA LTDA, observamos que foram integralmente apresentados todo o corpo de profissionais requisitados.

Em análise à documentação, ainda foi verificado que os engenheiros civis Ícaro Esteves Ramos Coelho e Múcio Felipe Ramos Coelho, são sócios da IFC ENGENHARIA LTDA, como pode ser depreendido do contrato social da empresa, tendo o seu vínculo comprovado, já que, conforme disposto no item 9.2.7 do edital, o vínculo profissional do responsável técnico engenheiro e encarregado poderá ser comprovado através Contrato social.

Nesse sentido, compreende-se que os requisitos dispostos nos itens 9.2.5 e 9.2.7 do edital, restam atendidos pela licitante IFC ENGENHARIA LTDA.

4 – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A licitante IFC, em suas contrarrazões, alega que a licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA ainda deixou de cumprir a quantidade mínima exigida nos itens 2, 5 e 6 da tabela de itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do Anexo III do edital, de modo que, separadamente, partiremos à análise de cada item:

I – ITEM 2 - ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA-ENGENHEIRO CIVIL:

A recorrente alega que a recorrida não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nos itens de maior relevância: ITEM 2 – Estrutura metálica para cobertura, porém, conforme parecer emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, o item restou atendido:

> **ITEM 2 (Estrutura metálica p/ cobertura-ENGENHEIRO CIVIL):**
> Conforme apontado nas contrarrazões, a IFC ENGENHARIA LTDA afirma que a empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apresentou CAT's com materiais distintos (como alumínio em vez de aço), ou serviços genéricos de estrutura metálica sem especificar aplicação em cobertura, além de metragem inferior à mínima exigida.
> O primeiro ponto a ser observado é que estruturas metálicas utilizadas para cobertura de edificações podem ser feitas em diversos materiais, incluindo aço e alumínio.
> Ao analisar os atestados, constatou que foram apresentadas quantidades suficientes, considerando o mínimo requerido (1541,99 M²), e com especificações adequadas, conforme constam alguns exemplos abaixo:

> - Estrutura metálica em aço em arco vão de 30 m (1.289,20 m²), presente na CAT n° 32134/ 2015 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.
> - Estrutura para cobertura tipo SHED em alumínio anodizado, vão de 20m, espaçamento das tesouras de 5 m até 6,5m (96,17m²), presente na CAT n°30031/2019 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.
> - Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12 m (410,40m²), presente na CAT n° 324226/2014 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.

Esclarecido tal ponto junto ao Setor *expert,* verifica-se o atendimento ao quanto requisitado pelo Edital, resta atendido pela licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, este item.

II - ITEM 5 (CONTRAPISO DE CONCRETO, E=5CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO - ENGENHEIRO CIVIL

A recorrente alega que a recorrida não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos nos itens de maior relevância: ITEM 5 – Contrapiso de Concreto, E=5cm, Preparo Mecânico, inclusos Lançamento e Adensamento - Engenheiro Civil, conforme parecer emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, assiste razão à contrarrazoante.

> **- ITEM 5 (Contrapiso de concreto, e=5cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento - ENGENHEIRO CIVIL):**
> A IFC ENGENHARIA LTDA afirma que a empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apresentou CAT's de piso e de contrapiso em materiais divergentes do exigido, o que não atende à exigência técnica prevista.
> Ao analisar os atestados, percebe-se realmente que existem muitos itens de contrapiso com material em argamassa que foram considerados na análise inicial da engenharia.
> Portanto, considerando apenas os serviços com a especificação clara do concreto, conforme o edital dispõe, observa-se que existe veracidade no questionamento e realmente não houve atendimento quantitativo do item em questão.

Esclarecido tal ponto junto ao Setor *expert,* verifica-se o que o item 5, dos itens de maior relevância não restou atendido pela licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA.

III – ITEM 6 (PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020 - ENGENHEIRO CIVIL):

De acordo com os apontamentos, a IFC ENGENHARIA LTDA afirma que as CAT's apresentadas pela CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apontam execução de piso de concreto e regularização de piso, mas não a execução específica de piso cimentado conforme exigido, assim como, que não há detalhamento técnico suficiente que permita concluir pela equivalência. Nesse ponto, segue posicionamento do Corpo técnico:

> **- ITEM 6 (Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa. Af_09/2020 -**

ENGENHEIRO CIVIL):
De acordo com os apontamentos, a IFC ENGENHARIA LTDA afirma que as CAT's apresentadas pela CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apontam execução de piso de concreto e regularização de piso, mas não a execução específica de piso cimentado conforme exigido, assim como, que não há detalhamento técnico suficiente que permita concluir pela equivalência.
Após análise, verificou-se que na verdade a CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA em apenas um atestado já conseguiria atender o que previa o edital, tanto em termos de equivalência na especificação, quanto quantitativamente, contrariando o que foi afirmado no recurso em questão, conforme consta abaixo:
- Piso cimentado desempolado traço t4, e= 3cm (1291,00 m²), presente na CAT n° 20150000570/2024 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.

Esclarecido tal ponto junto ao Setor *expert,* verifica-se o que o item 6, dos itens de maior relevância restou atendido pela licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA.

5 – CONCLUSÃO

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, concluo que os argumentos levantados pela Recorrente se mostraram INSUFICIENTES à justificar a reforma da decisão combatida.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com o objetivo de se evitar qualquer inconsistência, prezando pelos princípios que devem reger a Administração Pública, fundamentando-se no interesse público, OPINO pelo conhecimento do recurso Administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, para que no mérito seja julgado IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão exarada pela Agente de Contratação.

Encaminho-a à autoridade SUPERIOR para deliberação, nos termos do Artigo 71 da lei 14.133/21.

Salvo melhor Juízo.

É o PARECER.

Riacho de Santana – Bahia, em 24 de julho de 2025.

Danilo Alves da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA – QUALIFICAÇÃO

ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO

DADOS DA LICITAÇÃO:
Concorrência Nº 007/2025
Processo Administrativo nº 036/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém, conforme TCCO – Termo de Compromisso de Conclusão de Obra nº 201803928-1, celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Riacho de Santana – Bahia, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, sob o regime de menor preço global, mediante planilhas, projetos, e demais anexos deste Edital.
Valor Total da Contratação: R$4.580.972,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta mil e novecentos e setenta e dois reais).

INTRODUÇÃO:

A presente manifestação técnica tem por objetivo analisar o recurso apresentado pela empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA e contrarrazões apresentadas pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA, no âmbito da Concorrência nº 007/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para continuação da construção de escola com 12 salas de aula, conforme modelo FNDE.

DO RECURSO

A empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação e requerimento da desclassificação da concorrente IFC ENGENHARIA LTDA, argumentando que esta não teria atendido aos requisitos do item 1.4.1 do edital (quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância), mas especificadamente o item 2 – estrutura metálica para cobertura-ENGENHEIRO CIVIL.

ITEM	***SERVIÇO***	***UNID***	***QUANT. TOTAL***	***COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)***
1	*Gradil pré-fabricado –* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*122,1*	*61,05*
2	*Estrutura metálica p/ cobertura-* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*3082,97*	*1541,99*

3	*Telhamento com telha cerâmica de encaixe, com até 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019-* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*2803,59*	*1401,8*
4	*Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime. Af_08/2022-* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*5065,62*	*2532,81*
5	*Contrapiso de concreto, e=5cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento -* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*2208,21*	*1104,11*
6	*Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa. Af_09/2020 -* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*2208,21*	*1104,11*
7	*Piso alta resistência, e=15mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado -* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*1035,97*	*517,99*
8	*Fornecimento e montagem de estrutura metálica conf . Projeto espec. -* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*KG*	*22594,8*	*11297,4*

ANÁLISE TÉCNICA:

A análise técnica do item questionado, no que se refere ao atendimento das quantidades mínimas e especificações exigidas pelo edital. Conforme abaixo:

- ITEM 2 (Estrutura metálica p/ cobertura-ENGENHEIRO CIVIL):

Conforme apontado no recurso da empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA a sua concorrente IFC ENGENHARIA LTDA, não apresentou comprovação para atendimento do item 2 da tabela, entretanto foram encontradas CAT'S suficientes para atendimento do item, devendo ser levado em conta que o item estrutura metálica para cobertura, compreende tirantes com barras de ferro, trama de aço para telhado e tesoura metálica, considerando que os mesmos são utilizados na estruturação de telhados, sendo assim devem ser considerados seus quantitativos conforme mostrado a seguir:

- Tirante com barra de ferro (790,17 m) presente na CAT n° 249453/ 2024 e 180008/2023.
do engenheiro Mucio Felipe Ramos Coelho.

- Fabricação e instalação de tesouras inteira de aço (totalizando 462,00 m) presentes nas CAT n°2220593806/2024 do engenheiro Mucio Felipe Ramos Coelho.

- Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas (435,31 m²)

Confirmando o parecer anterior do setor de engenharia, atesto que a empresa IFC ENGENHARIA LTDA atende aos quantitativos de maior relevância contidos no item 1.4.1, do anexo III do edital.

DAS CONTRARRAZÕES

Quanto à CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, a IFC sustenta que não houve atendimento ao item 1.4.1 do Anexo III do edital (*"Apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou serviços dos quantitativos das parcelas de maior relevância do objeto desta licitação que são:")*

ITEM	***SERVIÇO***	***UNID***	***QUANT. TOTAL***	***COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)***
1	*Gradil pré-fabricado – **ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*122,1*	*61,05*
2	*Estrutura metálica p/ cobertura- **ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*3082,97*	*1541,99*
3	*Telhamento com telha cerâmica de encaixe, com até 2 águas, incluso transporte vertical. Af_07/2019- **ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*2803,59*	*1401,8*

4	*Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm, acesso por andaime. Af_08/2022-* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*5065,62*	*2532,81*
5	*Contrapiso de concreto, e=5cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento -* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*2208,21*	*1104,11*
6	*Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa. Af_09/2020 -* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*2208,21*	*1104,11*
7	*Piso alta resistência, e=15mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado -* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*M2*	*1035,97*	*517,99*
8	*Fornecimento e montagem de estrutura metálica conf . Projeto espec. -* ***ENGENHEIRO CIVIL***	*KG*	*22594,8*	*11297,4*

Mais especificamente, a IFC ENGENHARIA LTDA alega que não houve comprovação da quantidade mínima dos itens 2, 5 e 6) o que não atenderia, portanto, o que é exigido pelo edital.

ANÁLISE TÉCNICA:

A análise técnica dos itens questionados, no que se refere ao atendimento das quantidades mínimas e especificações exigidas pelo edital conforme mostrado a abaixo:

- ITEM 2 (Estrutura metálica p/ cobertura-ENGENHEIRO CIVIL):

Conforme apontado nas contrarrazões, a IFC ENGENHARIA LTDA afirma que a empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apresentou CAT's com materiais distintos (como alumínio em vez de aço), ou serviços genéricos de estrutura metálica sem especificar aplicação em cobertura, além de metragem inferior à mínima

exigida.
O primeiro ponto a ser observado é que estruturas metálicas utilizadas para cobertura de edificações podem ser feitas em diversos materiais, incluindo aço e alumínio.
Ao analisar os atestados, constatou que foram apresentadas quantidades suficientes, considerando o mínimo requerido (1541,99 M²), e com especificações adequadas, conforme constam alguns exemplos abaixo:

- Estrutura metálica em aço em arco vão de 30 m (1.289,20 m²), presente na CAT n° 32134/ 2015 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.

- Estrutura para cobertura tipo SHED em alumínio anodizado, vão de 20m, espaçamento das tesouras de 5 m até 6,5m (96,17m²), presente na CAT n°30031/2019 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.

- Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12 m (410,40m²), presente na CAT n° 324226/2014 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.

- ITEM 5 (Contrapiso de concreto, e=5cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento - ENGENHEIRO CIVIL):

A IFC ENGENHARIA LTDA afirma que a empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apresentou CAT's de piso e de contrapiso em materiais divergentes do exigido, o que não atende à exigência técnica prevista.
Ao analisar os atestados, percebe-se realmente que existem muitos itens de contrapiso com material em argamassa que foram considerados na análise inicial da engenharia.
Portanto, considerando apenas os serviços com a especificação clara do concreto, conforme o edital dispõe, observa-se que existe veracidade no questionamento e realmente não houve atendimento quantitativo do item em questão.

- ITEM 6 (Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento liso, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa. Af_09/2020 - ENGENHEIRO CIVIL):

De acordo com os apontamentos, a IFC ENGENHARIA LTDA afirma que as CAT's apresentadas pela CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA apontam execução de piso de concreto e regularização de piso, mas não a execução específica de piso cimentado conforme exigido, assim como, que não há detalhamento técnico suficiente que permita concluir pela equivalência.

Após análise, verificou-se que na verdade a CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA em apenas um atestado já conseguiria atender o que previa o edital, tanto em termos de equivalência na especificação, quanto quantitativamente, contrariando o que foi afirmado no recurso em questão, conforme consta abaixo:

- Piso cimentado desempolado traço t4, e= 3cm (1291,00 m²), presente na CAT n° 20150000570/2024 do engenheiro Antônio Cavalcante Lins e Silva.

CONCLUSÃO FINAL:

Diante da análise técnica realizada sobre o recurso e as contrarrazões apresentadas pelas empresas, CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA e IFC ENGENHARIA LTDA, conclui-se que parte das alegações possui fundamento.

Em observância, o questionamento referente ao Item 5 (Contrapiso de concreto, e=5cm, preparo mecânico, inclusos lançamento e adensamento) se mostrou procedente, uma vez que, ao reavaliar os atestados apresentados pela empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, verificou-se que a quantidade considerada no parecer técnico anterior foi baseada em serviços de contrapiso executados com argamassa, e não concreto, como exigido pelo edital.

Portanto, o parecer técnico de engenharia anteriormente emitido deverá ser revisado no que se refere à análise do Item 5, em virtude da procedência da contestação apresentada pela IFC ENGENHARIA LTDA, restando a não comprovação da quantidade mínima exigida para esse item específico.

Quanto aos demais itens questionados (2 e 6), a análise técnica concluiu pelo atendimento satisfatório às exigências em edital por parte da empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, não havendo razão para desconsiderar os atestados apresentados, seja por equivalência técnica, seja pelo cumprimento das quantidades mínimas previstas.

Assim, o Setor de Engenharia da secretaria de educação manifesta-se no sentido de que seja mantida a desclassificação da empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA diante do descumprimento à exigência ao Item 5, indo ao encontro a procedência da argumentação apresentada nas contrarrazões da IFC ENGENHARIA LTDA. Alem da manutenção da classificação da IFC ENGENHARIA LTDA, pois atende satisfatoriamente todos os requisitos de maior relevância.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ATENCIOSAMENTE,

LORENNA BRITO OLIVEIRA PRATES
Engenheira civil/ Segurança do Trabalho
Especialista em Gestão de Projetos
CREA-BA: 3000110638